



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2018**, protocolizado nesta Casa no dia 22 de Outubro de 2018, de autoria do Vereador **FELIPPE COUTINHO MARTINS** que “Dispõe sobre a obrigação dos pais de crianças em idade de vacinação, ou os seus responsáveis, a apresentar no ato da matrícula em estabelecimentos de ensino, público ou privado, caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação de vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 28/09/2018.

**Este é o Relatório.**

A presente proposição tem por objetivo a promoção da saúde infantil, onde tal proposição tem por escopo a contribuição no desenvolvimento e garantia do crescimento saudável das crianças em idade escolar além do que propiciará o cumprimento das responsabilidades familiares salvaguardando o bem estar e saúde das crianças.

No que se refere à saúde e proteção as crianças, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (Art. 24, inciso XII e XV da CF).

Desta forma, a propositura objetiva concretizar tal garantia, em âmbito municipal, através da adoção de iniciativas que promovam a salubridade infantil.

Trata-se de matéria as quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 109/2018**.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 2018.

  
**AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO**  
PRESIDENTE

**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
MEMBRO